



**Santa Casa**  
Associação Beneficente de Campo Grande

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO  
BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE E A  
EMPRESA SIMPRO PUBLICAÇÕES E  
TELEPROCESSAMENTO LTDA**

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE**, Instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, neste ato, representada por seu Presidente, **Sr. Wilson Levi Teslenco**, brasileiro, casado, arquiteto, portador do RG 17.913.930-7 SSP/MS e CPF 078.971.348-90, e com a participação da Primeira Gestora a Superintendente Interina, **Sra. Claudenice Valente da Silva**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do CPF 542.333.721-68, e também como Segundo Gestor **Sr. Paulo César Chagas Ferreira**, brasileiro, casado, contador, portador do RG n.6744959 SSP/MS e CPF n. 777.994.451-49, todos com endereço comercial na rua Eduardo Santos Pereira, n.88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP: 79002-251, denominada **CONTRATANTE**, e **SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.704.921/0001-39, com sede na rua Tibiri, n. 120, Jardim São Paulo, CEP 02043-070, em São Paulo/SP, neste ato representada por seu diretor, **sr. Odirso Gobis**, inscrito no CPF n. 323.336.338-91, residente e domiciliado no mesmo endereço profissional, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA MERCADOLÓGICA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

*Odirso Gobis*  
DIRETOR



*uuf*

*[Signature]*

*[Signature]*



## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela **CONTRATADA** de assessoria mercadológica na área de saúde, através da cessão de uso das informações contidas em um banco de dados relacional, contendo informações de produtos farmacêuticos e materiais médicos hospitalares, incluindo-se órteses, próteses, material especial, e bens duráveis, contendo o preço atual de mercado e histórico, a descrição pormenorizada do produto, sua aplicação, além de outros dados adiante pormenorizados.

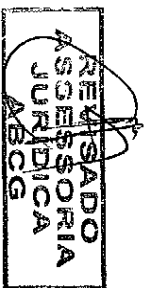
## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** O banco de dados é administrado por um conjunto de programas em linguagem "for Windows", que será instalado nos terminais da **CONTRATANTE**, de modo a fornecer-lhe condições de consulta ao banco de dados, através de telas altamente didáticas, preparado para receber as mensagens de atualização do banco via *internet*, mantendo-se assim os dados sempre atualizados.

**2.2** As informações que constam do banco de dados, disponíveis para consulta através do sistema, são os seguintes:

- a. Preço mercado
- b. Preço mercado e P.M.C (preço máximo ao consumidor), de acordo com a ANVISA
- c. composição química classificação terapêutica
- d. sal principal
- e. genérico



DIRETOR

2



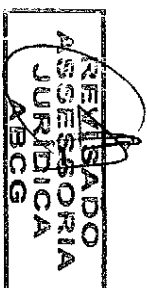
- f. psicotrópico
- g. tipo de material
- h. aplicação do produto
- i. histórico de preços
- j. interatividade do cálculo
- k. aplicação de percentual de negociação por mercado
- l. associação Códigos TUSS (Terminologia Unificada em Saúde Suplementar) para materiais e medicamentos aos Códigos SIMPRO – baseada na tabela estabelecida pela ANS – em andamento
- m. outras informações que venham a ser agregadas no futuro

**2.3** O módulo de exportação de dados é a forma que pela qual a **CONTRATANTE** poderá transferir os dados atualizados do sistema SIMPRO de informações (VIDEOFARMA) para seu sistema de gestão, com o objetivo de manter as informações sempre atualizadas de acordo com as mensagens que atualizam o sistema, sendo certo que a exportação dos dados poderá ser operada a qualquer instante e ser parametrizada por data, mensagem e tipo de atualização com ou sem margem de rentabilidade.

**2.4** O arquivo de saída do sistema também poderá ser parametrizado de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, nos formatos: XML, TXT, DBF, dentre outras.

**2.5.** As principais informações de exportação de dados, para fins deste contrato, são as seguintes:

- a. código SIMPRO
- b. código usuário
- c. código fração
- d. descrição do produto



Odino Nobis  
DIRETOR

3



- e. data de vigência
- f. identificação do tipo de produto e alteração
- g. preço fábrica embalagem
- h. preço mercado embalagem
- i. preço usuário embalagem
- j. preço fábrica fração
- k. preço mercado fração
- l. preço usuário fração
- m. tipo de embalagem
- n. tipo de fração
- o. quantidade embalagem
- p. quantidade fração
- q. porcentagem lucratividade usuário
- r. fabricante
- s. código mercado
- t. porcentagem de desconto
- u. porcentagem IPI (imposto sobre produtos industrializados) do produto
- v. número de validade do registro ANVISA
- w. número do código de barra
- x. tipo de lista
- y. indica se o medicamento é de uso exclusivamente hospitalar
- z. indica se o produto é fracionado
- a.1. Código TUSS (Terminologia unificada em Serviços de Saúde)
- b.1. indica classificação

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**3.1.** A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** um sistema contendo programas para controle de administração dos arquivos do banco de dados descrito na cláusula primeira deste instrumento.



*Odineia Nobis*  
DIRETORA

*Unif*

*Pj*

*4*  
*Amorim*



**3.2.** A atualização do banco de dados deverá ser feita via *internet*, semanalmente ou em prazo inferior, sempre que houver alterações relevantes a serem processadas, a critério da **CONTRATANTE**.

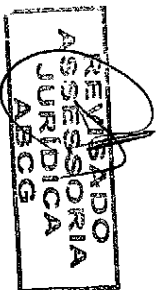
**3.3.** A tolerância de margem de erro nos dados cadastrais transmitidos será de até 1% (um por cento) sobre o banco de dados, e uma vez detectado, a **CONTRATADA** procederá a imediata retransmissão, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

**3.4.** Os dados transmitidos pela **CONTRATADA** são oriundos das listas de preços fornecidas pelos fabricantes, distribuidores e importadores, ficando arquivadas em poder da **CONTRATADA** e, em havendo correções após a data de transmissão, a **CONTRATADA** assume o compromisso de atualizar as informações na transmissão seguinte, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**.

**3.5.** A instalação do sistema somente poderá ser feita por funcionário ou preposto da **CONTRATADA**, ou por representante formalmente indicado.

**3.6.** A **CONTRATANTE** fica autorizada a instalar os programas do sistema SIMPRO/VIDEOFARMA e seu respectivo banco de dados em rede local, ficando isenta de custo adicional para 1 (um) ponto de acesso.

**3.7.** Inobstante a previsão do item 3.6 acima, a **CONTRATANTE** poderá solicitar a instalação de ponto de acesso extra, sendo que neste caso, para cada ponto de acesso extra solicitado, a **CONTRATANTE** obriga-se ao pagamento de 5% (cinco por cento) de acréscimo sobre o valor da mensalidade acordada neste instrumento, em favor da **CONTRATADA**.



*Odete Lobis*  
DIRETOR

*aul*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**3.8.** O ponto de acesso extra, quando contratado, deverá ser instalado para uso no mesmo endereço em que está instalado o sistema SIMPRO/VIDEOFARMA, ficando desde já a **CONTRATANTE** proibida de promover a instalação de referido sistema em endereço diferente daquele declinado no preâmbulo deste contrato, sem autorização expressa da **CONTRATADA**, ficando acordado que havendo tal necessidade, o valor deste instrumento deverá ser negociado entre as partes, mediante formalização de termo aditivo.

**3.9.** Qualquer operação de acesso remoto, *terminal service*, execução por *link* direto, ou computador móvel (*notebook*) fica expressamente proibido.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

**4.2.** Inobstante a previsão de vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes, poderão rescindir a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo para as rescisão, bastando para tanto notificar a outra parte, por escrito, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sua decisão de dar por findo o contrato, não gerando esse ato a obrigação do pagamentoa que título for, de qualquer multa ou indenização.

**4.3.** O prazo de vigência para uso de eventual ponto extra instalado, será o mesmo o prazo avençado para vigência deste instrumento, findando-se ambos na mesma data, independente de data de instalação do ponto extra.

*Odeirio Gobis*  
DIRETOR

6  
*Handwritten signature*



**4.4.** As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas neste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia mensal de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), referentes à cessão de uso do sistema e banco de dados para consulta, e módulo de exportação de dados, definido na cláusula primeira deste instrumento.

**5.2.** A primeira fatura será emitida na data de contratação do Sistema SIMPRO/VIDEOFARMA, com vencimento após 30 (trinta) dias. As faturas dos meses subsequentes serão emitidas após 30 dias, sucessivamente, juntamente com o boleto bancário para pagamento.

**5.3.** O não pagamento das mensalidades nos prazos aprezados, sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade, acrescida de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento.

**5.4.** Havendo atraso no pagamento da fatura mensal, independentemente da sanção descrita no item 5.3 acima, fica acordado prazo de tolerância de 30 (trinta) dias contados da data do vencimento, após o que, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de bloquear as transmissões eletrônicas em favor da **CONTRATANTE**.



*Odeia Nobre*  
DIRETOR



**5.5.** Havendo bloqueio das transmissões eletrônicas pelas razões citadas no item 5.4 acima, a reativação destas implicará em atualizações extras, as quais serão cobradas à parte.

**5.6.** Não haverá custo adicional para a **CONTRATANTE**, decorrente de modificações ou alterações introduzidas no sistema fornecido pela **CONTRATADA**; entretanto, caso seja necessário o deslocamento de um técnico da **CONTRATADA** para locais fora de sua sede, a **CONTRATANTE** obriga-se a ressarcir as despesas de viagem, hospedagem e alimentação, mediante prévio ajuste por escrito entre as partes.

**5.7.** Não se aplicam aos valores fixados nesta cláusula, despesas decorrentes de manutenção e assistência técnica não prevista no presente contrato, bem como danos decorrentes de mau uso do programa e do sistema fornecidos pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **CONFIDENCIALIDADE**

**6.1.** A **CONTRATADA** tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da **CONTRATANTE**, a que tiver acesso por força da prestação dos serviços objeto deste contrato, obrigando-se a guardar sigilo total acerca do conteúdo e da existência dos mesmos, sob pena de ser responsabilizada, civil, criminal e administrativamente pelo descumprimento desta cláusula, em relação à **CONTRATANTE**, seus funcionários, prepostos, pacientes, ou terceiros.

*Odirley Nobre*  
DIRETOR



8  
*Handwritten signature*





## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**7.1.** Este conjunto de programas denominado Sistema SIMPRO/VIDEOFARMA e seu respectivo banco de dados relacional, de acordo com o objeto definido na cláusula primeira, são de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**, devidamente registrado no Ministério de Ciências e Tecnologia – Secretaria Especial da Informática – SEPIN, sob n. 39572-2, publicado no D.O.U. de 10/11/1994, página 22.403.

**7.2.** Tratando-se de uma propriedade intelectual, fica expressamente vedada à **CONTRATANTE**, a cessão de uso, distribuição, reprodução, transferência, sub-licenciamento ou qualquer forma de cessão, ainda que gratuita no todo ou em parte, por qualquer forma ou meio científico.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Abster-se de praticar qualquer ato que importe, ainda que indiretamente, em reprodução do produto ou do sistema, bem como que represente divulgação, transferência, sublicenciamento ou qualquer forma de cessão, ainda que gratuita, no todo ou em parte, por qualquer forma ou meio científico, considerando-se ainda que todos os elementos que os compõem representam sigilo profissional, protegido pelas leis vigentes.

**8.2.** Usar dos serviços, dados e sistema, única e exclusivamente em estrita observância das normas e condições estabelecidas neste instrumento, cuidando para que não haja má operação, falhas, perdas de mensagens ou utilização incorreta das atualizações, sendo também de sua responsabilidade zelar para que não ocorra qualquer violação, adulteração ou ato que implique em mau funcionamento do produto.



*Odineo Nobre*  
DIRETOR

9



**8.3.** Garantir o livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados e previamente autorizados, às suas dependências e aos seus equipamentos, para os fins deste contrato, salvaguardando o sigilo e a integridade dos seus dados, pois o sistema da **CONTRATADA** será instalado em diretório próprio e independente.

**8.4.** Prestar as informações que se fizerem necessárias ao bom desenvolvimento e utilização do produto.

**8.5.** Manter os equipamentos onde for instalado o produto em perfeitas condições de uso e manutenção, de forma a não permitir qualquer restrição à sua utilização e ao desenvolvimento dos serviços prestados.

**8.6.** Informar a **CONTRATADA** a eventual substituição de funcionário, preposto ou colaborador responsável pela operação do sistema SIMPRO/VIDEOFARMA em sua sede, com a finalidade de promover novo treinamento, se necessário, evitando-se a segmentação do trabalho.

**8.7.** Manter o cadastro de dados do cliente atualizado, informando a **CONTRATADA** das alterações realizadas.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Desenvolver os serviços contratados em estrita observância dos padrões de excelência e qualidade para o cumprimento como descrito nas cláusulas primeira e segunda deste contrato.

**9.2.** Implantar os serviços contratados, inclusive teleprocessamento, em um prazo de 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, ficando pactuado

Edison Sobrinho  
DIRETOR

10



que o atraso na instalação do produto ou remessa das atualizações dos serviços pactuados sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de uma mensalidade ajustada neste instrumento, independentemente da obrigação de concluir os trabalhos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, salvo quando da ocorrência de circunstâncias alheias à vontade da **CONTRATADA**, e por ela não evitáveis, desde que devidamente comprovadas.

**9.3.** Disponibilizar, através de seu departamento de suporte, orientação, atendimento e treinamento de pessoal técnico da **CONTRATANTE**, visando ao perfeito funcionamento e operação do sistema, sempre que necessário.

**9.4.** Disponibilizar para consulta e exportação de dados a associação dos códigos TUSS (Terminologia Única em Serviços de Saúde) relacionados aos códigos SIMPRO, sendo certo que os materiais e medicamentos que não apresentarem, por qualquer motivo, associação entre os códigos serão disponibilizados para consulta somente com códigos TUSS de acordo com a lista estabelecida pela ANS – Agência Nacional de Saúde.

**9.5.** Remeter à **CONTRATANTE**, sem custo, as modificações dos *softwares* que compõem o produto e demais serviços prestados, e atender as solicitações apresentadas ao departamento do suporte, feitas pela **CONTRATANTE**, em dias úteis e horário comercial, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, dando-lhe todas as orientações necessárias relacionadas a *software*, *hardware* e procedimentos técnicos.



*Odineo Tobias*  
DIRETOR

*aul*

*Pi*

*em 11*



## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais, não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação do contrato, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato tolerado, declarando expressamente, que eventuais ajustes verbais, não produzirão nenhum efeito jurídico.

**10.2.** As partes declaram para todos os fins que não há qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, eventualmente autorizados pela **CONTRATANTE** para execução de quaisquer serviços objeto do presente contrato, assumindo a **CONTRATADA** a integralidade das despesas de ordem trabalhista, previdenciária e de responsabilidade civil por atos de seus funcionários ou prepostos, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações decorrentes desses fatos, comprometendo-se, ainda, em apresentar, quando solicitada, as certidões negativas fiscais, civis e trabalhistas.

**10.3.** A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade processual, bem como aquela decorrente de condenação e/ou acordo judicial, proveniente de reclamatória trabalhista ajuizada por seus empregados e/ou prepostos, em razão da prestação de serviço objeto deste contrato, mesmo após sua rescisão, em que figure como ré a **CONTRATANTE**.

**10.4.** A **CONTRATADA** responde civil, criminal e administrativamente, sem exceção, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade por danos ou sequelas causados aos pacientes, prepostos desta, a terceiros, e ao meio

Odineia Nobre  
DIRETORA

12



ambiente, ainda que eventualmente, por conta dos serviços prestados ou por atos praticados por seus empregados ou prepostos.

**10.5.** Este instrumento somente poderá ser alterado por escrito, mediante celebração do competente Termo Aditivo.

**10.6.** A **CONTRATADA** declara conhecer os Programas de Qualidade e Acreditação Hospitalar, cujo objetivo é a melhoria contínua da qualidade da assistência prestada pelos hospitais brasileiros, assumindo o compromisso de perseguir as melhores práticas operacionais em parceria, e estar disponível para participar de eventuais treinamentos promovidos pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DO FORO**

**11.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer dúvida, advinda deste contrato.

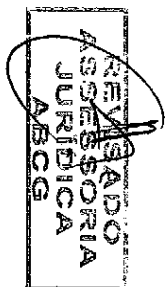
As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande, 30 de julho de 2015.

Pela **CONTRATANTE**

**Wilson Levi Teslenko**

Associação Beneficente de Campo Grande  
Presidente





**Santa Casa**  
Associação Beneficente de Campo Grande



**Primeiro Gestor**

**Segundo Gestor**

**Claudenice Valente da Silva**

**Paulo César Chagas Ferreira**

Superintendente Interina

Diretor de Controladoria e Finanças

Pela **CONTRATADA**

**Odirso Gobis**

SIMPRO Publicações e Teleprocessamento Ltda  
Diretor

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2.

Nome:

RG: 44.024.110-3

COMITÊ DE ANÁLISE  
DE CONTRATO  
ATA Nº \_\_\_\_\_  
DATA \_\_\_\_\_

REVISÃO  
ASSESSORIA  
JURÍDICA  
ABCG